



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP  
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

## PARECER

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

**Ref.: Processo SEI nº 19.1.00000000728-5-DAC/CGA - Minuta de edital de pregão eletrônico**

Fornecimento de licença do *software WINDOWS SERVER DATACENTER*

Ilmo. Sr. Diretor,

Trata-se de solicitação de análise jurídica da Minuta de Edital (0251561), conforme requerido no Despacho CGA 0251562.

Pretende, a Administração deste E. Tribunal de Justiça Militar, deflagrar certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, destinado exclusivamente às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), objetivando o fornecimento de licença do *software WINDOWS SERVER DATACENTER*, conforme o ANEXO I – Termo de Referência.

Presume-se que as especificações de natureza extrajurídica, estejam de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelos setores competentes, a fim de evitar qualquer privilégio a esta ou aquela, entidade de natureza pública ou privada que, eventualmente, venha a manifestar interesse em participar do certame.

Da leitura atenta da Minuta de Edital Revisada (0251561), no item 11 – DA CONTRATAÇÃO, subitem 11.1.1, menciona que o prazo de entrega do objeto, será computado a partir do envio da nota de empenho, sem entretanto, consignar expressamente qual seria este prazo: “11.1.1 – O prazo de entrega terá seu início do envio da nota de empenho.”

Assim, em observância ao contido no art. 4º[1], inciso III[2], da Lei nº 10.520/2002, que referencia o inciso I[3] do art. 3º, do mesmo diploma legal, sugerimos:

“11.1.1 O **prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias** corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.”

Analisada a minuta do edital (0251561), foram colhidas, em lista de verificação (0251847), as evidências do cumprimento aos requisitos legais pertinentes à matéria. Após o saneamento do acima consignado, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, manifestamo-nos pela aprovação da referida minuta.

É o parecer. *Sub censura.*

[1] Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[2] III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do **inciso I do art. 3º**, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

[3] I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, **inclusive com fixação dos prazos para fornecimento**;



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Saladino, Coordenador de Gabinete**, em 30/10/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmosp.jus.br/verifica.php>



informando o código verificador **0251848** e o código CRC **67AAF80F**.

---